

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 118/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 111/2020

EMENTA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO A MV LOTEAMENTO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

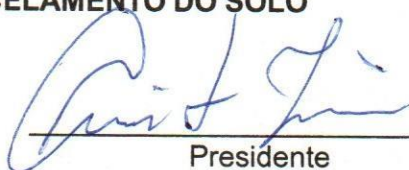


## TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 12 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA  DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 12 / 20  APROVADO 08 / 12 / 20

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 12 / 20

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 109 / 2020

Data: 09 / 12 / 20



**AUTÓGRAFO Nº 109/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 111/2020**

**“Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, sala 01, centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, em conformidade com os levantamentos planimétricos para desapropriação.

**Art. 2º** - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento da autorização e aprovação pelo Município, do projeto de parcelamento de solo, loteamento futuro, a ser requerido pela expropriada, previamente denominado “Caminho das Águas”, a ser implantado com ruas de 12,00 m (doze metros) de largura, em área remanescente da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, de sua propriedade, contígua a Avenida “Alcides Alves Pereira”, por intermédio de seus competentes Setores, notadamente sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - Consistem obrigações da proprietária - Expropriada:

I - dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;

II - transferir ao Município - Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

**Parágrafo Único** - a área que se refere o inciso I deste artigo foi avaliada na importância total de R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

**Art. 4º** - A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do artigo 2º desta.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de dezembro de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 108/2020

Santa Fé do Sul, de 04 de Dezembro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre autorização para firmar acordo de dação em pagamento, a título de indenização, decorrente de desapropriação de área que lá especifica, **necessária para duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira” (construção da Avenida “Caminho das Águas”)**.

Após devidamente aprovada a proposta de duplicação da referida via perante o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a Administração elaborou o projeto da duplicação em questão, que contempla todas as normas de mobilidade e acessibilidade urbana, e apresentou ao Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias – COC, que também aprovou o plano de trabalho. O convênio foi celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, tendo como objeto a “Construção da Avenida Caminho das Águas – Etapa 1” (Duplicação da Avenida – Trecho Inicial e Construção de Ponte em Concreto Armado e Aço – sobre o Córrego do “Jacú Queimado”), no valor de R\$ 851.367,33 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), em fase de execução (Convênio nº 183/2018 – em anexo).

**A matéria que ora se apresenta é de relevante interesse do Município e da população em geral, pois consiste na convergência de captação de recursos financeiros na esfera Estadual, e ações Administrativas local, objetivando, no caso presente, melhorias relativas nas áreas de Interesse Social, Desenvolvimento Turístico e Segurança no Trânsito e das pessoas, sem nenhum dispêndio de recursos financeiros e orçamentários (desencaixe de dinheiro em espécie), por parte desta Prefeitura, motivo pela qual se faz necessário, em preâmbulo, tecer às seguintes considerações:**

Em 14, de Agosto do presente exercício, foram entregues 200 (duzentas) unidades habitacionais, todas já habitadas, no Residencial “Vereador José Ribeiro Guimarães Filho”, localizado na Avenida “Alcides Alves Pereira”. É de conhecimento de todos, que em breve serão iniciadas às obras de mais 52 (cinquenta e duas) novas moradias naquele local.

Tais fatos, por si só, permite afirmar que já houve considerável aumento no fluxo diário de veículos e na circulação de pessoas naquela área, que irá crescer mais ainda por ocasião da ocupação das novas habitações naquele empreendimento, lembrando-se também seu movimento “flutuante” nos finais de semana, feriados, eventos às margens do lago e períodos de férias (também é de conhecimento de todos, que no bairro das “Águas Claras” – “Marinas” estão sendo edificadas uma casa de eventos e uma pousada).

Para execução das obras e serviços da duplicação, cujo leito carroçável está sendo executado do lado oposto ao residencial acima citado, foram necessárias as desapropriações de áreas particulares, sendo uma delas, com 6.018,18 m<sup>2</sup>





(seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), avaliada em R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser destacada de uma área maior, com 24,1799 hectares, de propriedade da empresa MV Loteamentos Ltda, objeto da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca (certidão em anexo), sendo que em sua área remanescente, futuramente, será implantado um novo parcelamento de solo-loteamento, pela empresa expropriada, previamente denominado “Residencial Caminho das Águas”, conforme projeto urbanístico do empreendimento a ser realizado e da área objeto da referida desapropriação (conforme 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI em anexo).

A dação em pagamento que ora se apresenta a soberana deliberação dessa Casa, consiste em autorizar a Prefeitura Municipal, através de seus competentes órgãos, em aprovar o futuro projeto do empreendimento supra citado, com ruas de 12,00 m (doze metros), com a finalidade de compensar parte da área ocupada pela avenida em execução.

Importante ressaltar, que o Município experimentará ganho de 975,00 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), considerando-se que a área expropriada é de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), e o total da área a ser reduzida quando da implantação das vias de circulação (ruas com 12,00 m) do futuro empreendimento é de 5.043,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta e três metros quadrados), portanto à menor do que a área desapropriada (cópias dos Decretos Nº 4.261 – 02.05.2018 e Nº 4.833 – 19.11.2020).

A esse respeito, importante também esclarecer que no Residencial “Vereador José Ribeiro Guimarães Filho” (empreendimento Santa Fé do Sul – “H”), as ruas já foram implantadas com 12,00 m (doze metros), conforme projeto elaborado e executado pela empresa Ecovita – Incorporadora e Construtora, e **devidamente aprovado em 12 de Novembro de 2018, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme cópia da Planta de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, em anexo, arquivado em pasta própria da acima citada Secretaria.**

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, e seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Aniceto Facione**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



**PROJETO DE LEI Nº 111/2020**

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece:

**Ademir Maschio**, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, inciso XIV, artigos 58 e 59, incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, sala 01, centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, em conformidade com os levantamentos planimétricos para desapropriação.

**Art. 2º** - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no comprimento da autorização e aprovação pelo Município, do projeto de parcelamento de solo, loteamento futuro, a ser requerido pela expropriada, previamente denominado “Caminho das Águas”, a ser implantado com ruas de 12,00 m (doze metros) de largura, em área remanescente da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, de sua propriedade, contígua a Avenida “Alcides Alves Pereira”, por intermédio de seus competentes Setores, notadamente sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - Consistem obrigações da proprietária – Expropriada:

I – dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.





**Parágrafo Único** – a área que se refere o inciso I deste artigo foi avaliada na importância total de R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

**Art. 4º** - A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do artigo 2º desta.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Dezembro de 2020.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

04 DEZ. 2020  
PROT. Nº 451

*da*

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
08/12/20



**AUTÓGRAFO Nº 109/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 111/2020**

**“Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, sala 01, centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, em conformidade com os levantamentos planimétricos para desapropriação.

**Art. 2º** - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento da autorização e aprovação pelo Município, do projeto de parcelamento de solo, loteamento futuro, a ser requerido pela expropriada, previamente denominado “Caminho das Águas”, a ser implantado com ruas de 12,00 m (doze metros) de largura, em área remanescente da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, de sua propriedade, contígua a Avenida “Alcides Alves Pereira”, por intermédio de seus competentes Setores, notadamente sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - Consistem obrigações da proprietária - Expropriada:

I – dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

**Parágrafo Único** – a área que se refere o inciso I deste artigo foi avaliada na importância total de R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

**Art. 4º** - A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do artigo 2º desta.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de dezembro de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**CONVÊNIO Nº 183 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
**SANTA FÉ DO SUL**, OBJETIVANDO  
A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS DO  
FUNDO DE MELHORIAS DOS  
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA  
CONSTRUÇÃO DA AVENIDA  
CAMINHO DAS ÁGUAS - ETAPA 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **SANTA FÉ DO SUL**, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, RG nº 163990748 e do CPF nº 181.542.828-79, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Construção da Avenida Caminho das Águas - Etapa 1, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 52/116; fls. 129/136 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 116.

Processo DADETUR 397/2018  
Conv. 183/2018  
ebk





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Construção da Avenida Caminho das Águas -  
Etapa 1 sendo: elaboração de Projeto Executivo; Construção de Ponte em Concreto  
Armado e Aço

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula  
poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia  
autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade  
excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes  
requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos  
do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se  
refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja  
fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Santa Fé do Sul**, doravante  
denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo  
Prefeito através da portaria de fis. 42, que faz parte integrante do presente  
instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as  
seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

Processo DADETUR 397/2018  
Conv. 183/2018  
ebk





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 116, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 851.367,33 (oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 116, constante do Plano de Trabalho, em 3 (tres) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018e nº 63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 385.683,66 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 385.683,67 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**

Processo DADETUR 397/2018  
Conv. 183/2018  
ebk





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de Junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR  
Secretário de Turismo

ADEMIR MASCHIO  
Prefeito do Município de SANTA FÉ DO SUL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Adriano Cordeiro  
RG: 17.516.3417-9  
CPF: 080.665978-214

Nome: Miquelino Puello  
RG: 24.144.513-5  
CPF: 149.037.678-09

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 07/06/18  
Fls.: 70  
DADETUR





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

Rayssa Magri Lemos Gonçalves  
Escriturante Coordenadora do Oficial de Registro  
RG 53.351.747-3  
CPF: 444.979.258-03

*Oficial de Registro de Imóveis*

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9



*[Assinatura]* 1/2

**Santa Fé do Sul, 26 de Junho de 2020.**

**(LIVRO 02) MATRICULA 41.232**

**(FLS. 41.232)**

**Histórico**

**Vide,**

**DENOMINAÇÃO: CHÁCARA BOA ESPERANÇA e CHÁCARA Nº 110.  
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA VICINAL ALCIDES ALVES PEREIRA -  
CÓRREGO DO JACÚ QUEIMADO.  
MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul/SP.**

**CARACTERÍSTICOS:** Um imóvel rural, com **24,1799 hectares**, com a seguinte descrição:  
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AM1, de coordenadas N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 312°06'18" e 2,21 metros até o vértice AM10, de coordenadas N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°50'15" e 598,80 metros até o vértice AM11, de coordenadas N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM12, de coordenadas N 7.763.596,95m e E 506.671,98m; 240°26'34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Pereira-SFS-455 até o vértice AM13, de coordenadas N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 com os seguintes azimutes e distâncias: 305°39'43" e 140,77 metros até o vértice AM14, de coordenadas N 7.763.658,88m e E 506.522,09m; 305°33'16" e 98,16 metros até o vértice V-1, de coordenadas N 7.763.715,95m e E 506.442,23m; deste, segue confrontando com propriedade de Maria da Penha de Almeida e outros (matrícula nº13.844), com os seguintes azimutes e distâncias: 36°27'18" e 137,34 metros até o vértice V-2, de coordenadas N 7.763.826,42m e E 506.523,83m; 35°29'34" e 335,29 metros até o vértice V-3, de coordenadas N 7.764.099,40m e E 506.718,50m; 36°23'28" e 254,57 metros até o vértice V-4, de coordenadas N 7.764.304,33m e E 506.869,54m; deste deflete à direita segue confrontando com propriedade de Leandro da Silva Pereira e sua mulher (matrículas: nº15.207 e nº15.208) com os seguintes azimutes e distâncias: 106°42'02" e distância de 101,61 metros até o vértice V-5, de coordenadas N 7.764.275,13m e E 506.966,87m; 35°44'38" e 26,28 metros até o vértice AM16, de coordenadas N 7.764.296,46m e E 506.982,22m; 134°11'54" e 12,92 metros até o vértice AM17, de coordenadas N 7.764.287,45m e E 506.991,48m; 35°59'43" e 227,19 metros, até o vértice AM18, de coordenadas N 7.764.471,26m e E 507.125,00m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°15'17" e 5,00 metros até o vértice AM5, de coordenadas N 7.764.469,21m e E 507.129,56m; confrontando com a margem da Rua Minas Gerais; deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°32'20" e 116,06 metros até o vértice AM4A, de coordenadas N 7.764.374,76m e E 507.062,10m; 125°32'20" e 63,00 m até o vértice AM5B, de coordenadas N 7.764.338,15m e E 507.113,36m; 37°33'10" e 97,32 metros até o vértice AM8C, de coordenadas N 7.764.415,30m e E 507.172,67m; deste segue confrontando com o Lote 1 (matrícula nº 40.962) com o seguinte azimute e distância: 123°57'48" e 34,10 metros até o vértice AM8B, de coordenadas N 7.764.396,25m e E 507.200,95m; deste segue confrontando com o Lote 2 (matrícula nº 40.963) com os seguintes azimutes e distâncias: 217°33'45" e 8,40 metros até o vértice AM8A, de coordenadas N 7.764.389,59m e E 507.195,83m; 123°57'48" e 40,07 metros até o vértice AM8, de coordenadas N 7.764.367,20m e E 507.229,06m; deste segue confrontando

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

11971-9 - AA 138775

11971-9-139000-0920







COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

## Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

### Continuação do anverso.

com propriedade da **Congregação Cristã no Brasil** (matrícula 17.133) com seguinte azimute e distância: **123°57'48"** e **31,33 metros** até o vértice **AM9**, de coordenadas **N 7.764.349,70m** e **E 507.255,05m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: **217°33'10"** e **251,16 metros**, confrontando com a margem da **Rua Tiunatu Nozima** até o vértice **AM1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel, objeto desta Matrícula, encontra-se cadastrado no **INCRA sob nº 601.195.000.817-6**, com a área total de 17,2205 ha, classificação fundiária: minifundio; data da última atualização: 30/05/2016; indicações para localização do imóvel: Córrego do Jacu Queimado; Município sede do imóvel: Santa Fé do Sul/SP; módulo rural: 50,3544, nº de módulos rurais: 0,34, módulo fiscal: 30,0000; nº de módulos fiscais: 0,5740, fração mínima de parcelamento: 3,00 ha; encontra-se cadastrado na **Secretaria da Receita Federal do Brasil sob NIRF nº 1.857.412-2**, cadastrado no **CAR sob o nº 35466030016877**; e **INCRA sob nº 601.195.000.981-4**, com a área total de 10,8000 ha, classificação fundiária: minifundio; data da última atualização: 08/11/2002; indicações para localização do imóvel: Córrego do Jacu; Município sede do imóvel: Santa Fé do Sul/SP; módulo rural: 49,0909, nº de módulos rurais: 0,22, módulo fiscal: -, nº de módulos fiscais: 0,3600, fração mínima de parcelamento: 3,00 ha; encontra-se cadastrado na **Secretaria da Receita Federal do Brasil sob NIRF nº 4.356.550-6**, e cadastrado no **CAR sob o nº 35466030367223** e no **SICAR FEDERAL nº SP-3546603-28FDCA1348F941FEA5C53651378C5B4A**; e que **NÃO HÁ RESERVA LEGAL CADASTRADA**.

**PROPRIETÁRIA: MV LOTEAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.187.412/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o **NIRE nº 35229999092**, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, Sala 1, em Urupês/SP.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.12 da Matrícula nº 15.209, de 28 de fevereiro de 2020, e Matrícula 40.304, aberta aos 10 de outubro de 2019, desta Serventia. Eu, Rayssa Magri Lemes Gonçalves, Escrevente do Oficial, formulei e digitei. E, Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, conferi e subscrevo. (Prenotação nº 123.225, de 13 de Maio de 2020) (Selo Digital nº 1197193110A000009954620S)

1ª Substituta do Oficial  
CPF 021 489 775-39

"AV.011M:49:232". Em 26 de Junho de 2020. (Prenotação nº 123.225, de 13 de Maio de 2020 - **NOTÍCIA DE ORIGEM** - Proceda-se a presente para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, originou-se da unificação averbada sob nº 13 na Matrícula n.º 15.209 e sob n.º 07 na Matrícula n.º 40.304. Eu, Rayssa Magri Lemes Gonçalves, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, subscrevo. (Selo digital nº 1197193319A000009954520Q)

Cristiane de Almeida Rabelo Góis  
1ª Substituta do Oficial  
CPF 021 489 775-39  
RG. 134 315 1(SSP/SE)

Rayssa Magri Lemes Gonçalves  
Escrevente Substituta do Oficial  
CPF: 53.351.722-3  
CPF: 444.970.558-03





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula <b>41232</b> , na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de <b>17/11/2020</b> . N.º Pedido / N.º Prenotação: 49840	Emolumentos ..... 32,97	
	Estado ..... 0,00	
	Sec. Fazenda ..... 0,00	
	Registro Civil ..... 0,00	
	Trib. Justiça ..... 0,00	
	Ministério Público ..... 0,00	
	Imposto Municipal ..... 0,00	
	TOTAL ..... 32,97	
	PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	<b>Rayssa Magri Lemes Gonçalves</b> Escrevente
<b>Santa Fé do Sul, 18 de novembro de 2020</b>		



**SELO DIGITAL**

Rayssa Magri Lemes Gonçalves  
Escrevente Substituída do Oficial de Registro  
RG 53.351.747-3  
144.979.258-03

1197193F30E00000079819201

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

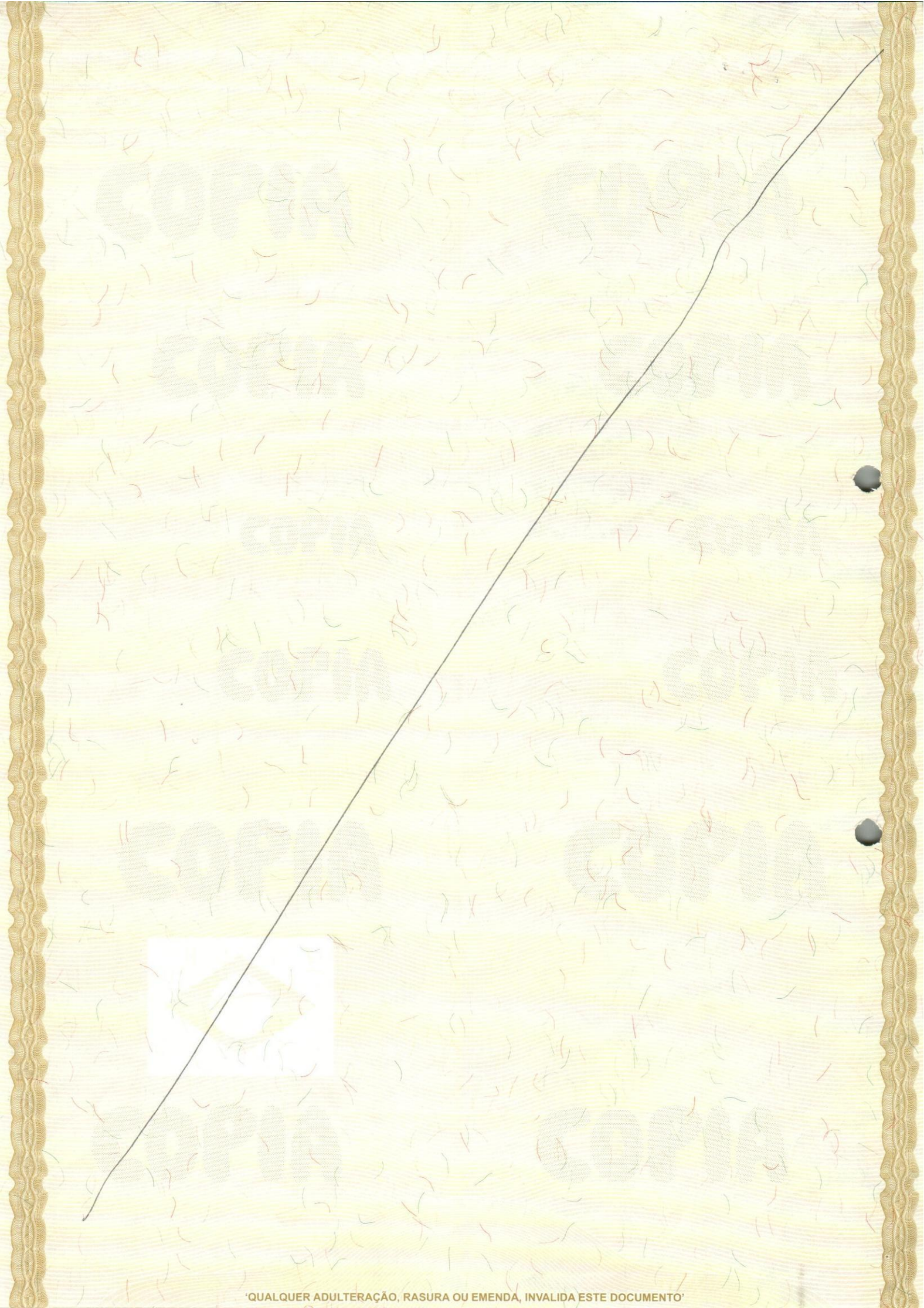
11971-9 - AA 138776

11971-9-137001-139000-0920



FSC  
MISTO  
Papel  
FSC® C108334







## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### 1. Apresentação:

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel, que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a esta Imobiliária, com sede na Rua Nove, nº 999 – Centro, Inscrição Municipal nº 10.107, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Empresa atuante no ramo de Compra – Venda – Locação e Administração de imóveis, na pessoa de seu Técnico em Transações Imobiliárias responsável, Oswaldo Luiz Boldino, devidamente inscrito no CRECI sob nº 65.791, e cujo trabalho cumpre agora analisar.

### 2. Objetivo da Avaliação:

A Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul (SP) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o imóvel a frente descrito e caracterizado, de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto de parte da Matrícula Nº 41.232, constante do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

### 3. Metodologia de Avaliação:

Para a avaliação será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico, com nível de precisão normal.

### 4. Caracterização do Imóvel:

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e





distância: 305° 39' 43" e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16





metros, confrontando com a margem da Rua Tiumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica”.

**5. Localização:**

Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado.

**6. Benfeitorias:**

Apenas cerca divisória de arame e porteira de acesso ao imóvel.

**7. Determinação do Valor Unitário Básico por metro quadrado:**

Para a determinação do VALOR UNITÁRIO BÁSICO aplicável a área a ser desapropriada, e considerando-se tratar-se de toda a sua testada, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul (SP), determinando-se o VALOR DE MERCADO por unidade de metro quadrado.

Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada – a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação, determina-se o VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado de R\$ 80,00.

**8. Valor Unitário Básico do Imóvel:**

Conforme a análise dos valores obtidos, atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização e do tratamento dos resultados, e de acordo com a metragem da área, pode-se definir que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 481.454,40.

Santa Fé do Sul, 24 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Luiz Boldino  
CRECI sob nº 65.791





# IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

**Hisao Yoshida**

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

## Laudo de Avaliação

IMOBILIÁRIA YOSHIDA, devidamente estabelecida nesta cidade de Santa Fé do Sul, à Rua 07, nº 688, Centro, por seu representante legal, Hisao Yoshida, portador da cédula de identidade RG nº 4.448.329 e do CPF nº 283.904.748-91, inscrito junto ao CRECI sob o nº 30.357, estando devidamente apto para as atividades de Técnico em Transações Imobiliárias, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Administração da Estância Turística de Santa Fé do Sul, São Paulo, após diligenciar no imóvel a seguir descrito, sem benfeitorias, vem apresentar as conclusões a que chegou, por meio do seguinte Laudo de Avaliação:

### 1 – Proprietário:

MV LOTEAMENTOS LTDA – Parte da Matrícula/CRI. nº 41.232.

### 2 – Interessado:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, São Paulo.

### 3 – Descrição do Imóvel:

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312º 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215º 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240º 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305º 39’ 43” e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119º





# IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

**Hisao Yoshida**

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

#### 4 – Método Avaliatório:

Método comparativo de dados de mercado.





# IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

**Hisao Yoshida**

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

## 5 – Valor de Mercado:

Com base na localização, preço de mercado atual e, considerando que a área a ser expropriada constitui-se da testada total do imóvel, bem como a experiência em transações recentes, avaliamos a razão de R\$ 82,00 o metro quadrado, concluindo que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 493.490,76.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Novembro de 2020.

Hisao Yoshida

CRECI nº 30.357

CPF nº 283.904.748-91





**MOENDA**  
**IMÓVEIS**

**João Lima**

CRECI/ 85092F

(17) **3631-3737**  
**3631-1229**

**[www.moendaimoveis.com.br](http://www.moendaimoveis.com.br)**

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Alexandre Donisete Izeli, na condição de técnico em transação imobiliária, com inscrição no CRECI de nº 85092F, e escritório na Rua 18 nº 523 – Centro, nesta cidade, relato e concluo o referido LAUDO DE AVALIAÇÃO nos seguintes termos.

#### 1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

**“Parte do imóvel rural de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade”.**

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m<sup>2</sup> (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39’ 43” e 140,77 metros





(17) **3631-3737**  
**3631-1229**

**[www.moendaimoveis.com.br](http://www.moendaimoveis.com.br)**

confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; dai deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79





(17) **3631-3737**  
**3631-1229**

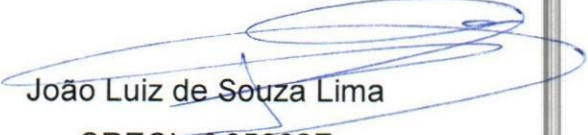
**www.moendaimoveis.com.br**

metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiunatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

## 2 – AVALIAÇÃO:

O valor avaliado é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o metro quadrado.

Santa Fé do Sul, 23 de Junho de 2020.

  
João Luiz de Souza Lima

CRECI nº 85092F





**DECRETO Nº 4.261, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte dos imóveis objetos das matrículas que relaciona, conforme memoriais descritivos, no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para implantação de duplicação da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira (SFS-455)" e Rua "Tiumatu Nozima".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, incisos XVIII e XXXVII, letra "b", e ainda dos artigos 58 e 59, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

**CONSIDERANDO** ser dever da Administração orientar o crescimento da Cidade, sempre integrado ao uso do solo, seu sistema de transporte e a malha viária, controlando-o em conformidade ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul, instituído pela Lei nº 111, de 25 de Julho de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Plano Diretor de Santa Fé do Sul ao Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01, com a abertura e implantação de eixos viários que constituem o suporte físico da circulação urbana da Cidade, equilibrando a distribuição de fluxos na malha viária e otimizando o potencial das diversas áreas urbanas;

**CONSIDERANDO** que a política de mobilidade urbana e de transporte, têm compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação de pessoas e bens no Município, promover a acessibilidade, através de uma rede integrada de vias, ciclovias, passeios exclusivos de pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que têm dificuldade de locomoção;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a referida via está classificada, por suas características, como Área de Especial Interesse Turístico, consoante Artigo 10, inciso IV (AEIT), Mapas PD 07 e PD 08, letra "e", do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – Lei Complementar Nº 111, de 25 de Julho de 2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "i" e "j" do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com a nova redação que lhe foi dado pela Lei Nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, as áreas de terras abaixo especificadas, localizadas à margem da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira / Estrada SFS-455" e Rua "Tiumatu Nozima", neste Município, a serem destacadas de áreas maiores, objetos das Matrículas Nº 17.133, Nº 31.095, Nº 30.035 e Nº 7.900, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descritas a seguir:





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**I – Parte do imóvel de propriedade de Congregação Cristã no Brasil, objeto da Matrícula nº 17.133, denominada Parte da Chácara Boa Esperança – Antiga Chácara “B”, localizado a Rua Quatro (atual Tiumatu Nozima), Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.**

Um Imóvel Urbano com área de **166,52 m<sup>2</sup>** (cento e sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- “Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco “E”, cravado na divisa com a Rua Quatro (04) atual Rua Tiumatu Nozima, com a divisa da gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41° 47' 00"-W, e distancia de 8,37 (oito metros e trinta e sete centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade de Congregação Cristã no Brasil, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49° 46' 15"- W, e distancia de 20,00 m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41° 47' 00"-E, e distância de 30,00 m (trinta) metros, até a divisa da Rua 04 (quatro), onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 04 (quatro), (atual Rua Tiumatu Nozima) com o rumo N-50° 00' 00"-E, e distancia de 20,00 m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro”.

**II – Parte do imóvel de propriedade de MV Loteamentos Ltda., objeto da Matrícula nº 31.095, denominada Chácara Boa Esperança – (parte “A”, Chácara 75 e Fazenda Ponte Pensa), localizado a Rodovia Alcides Alves Pereira, SFS- 265, Córrego do Jacu Queimado, Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.**

Um Imóvel rural com área de **6.018,18 m<sup>2</sup>** (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou **0,6018 ha.** (sessenta áres e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18" e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15" e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39' 43" e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.656,04m”.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade de Congregação Crista no Brasil (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiunatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica.

**III – Parte do imóvel de propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva, e com os usufrutuários Helvécio Botelho Siqueira e sua esposa Teresinha Viana Camargo Siqueira, objeto da Matrícula nº 30.035, denominada Fazenda Bela Vista, localizado a Rodovia Alcides Alves Pereira, SFS- 265, Córrego do Jacu Queimado, Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.**

Um Imóvel Rural com área de 135,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no vértice denominado neste roteiro de vértice "M-D-0462-A", cravado na divisa com a Estrada Municipal SFS-265, com a divisa da Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035); deste segue no azimute 125° 45' 00 e distancia de 37,03 metros confrontando com a Estrada Municipal SFS-265, até encontrar o vértice "AKY-M-0525"; daí deflete à direita e segue, no azimute 216 42' 00", e distancia de 22,13 metros, confrontando com Estrada Vicinal Alcides Alves Pereira até a divisa da Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira".





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035), onde acha outro vértice "M-D-01"; deste deflete à direita e segue confrontando com no azimute  $25^{\circ} 38' 12''$ , e distancia de 8,88 metros até o vértice "M-D-02"; deste segue na distância de 17,62 metros em curva a esquerda com raio de 12,50 metros, até o vértice "M-D-03"; deste deflete à direita e segue no azimute  $313^{\circ} 20' 10''$  e distância de 22,86 metros, confrontando nestes 3 (três) segmentos com a Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035) onde encontra o vértice "M-D-0462-A", início da descrição.

**IV – Parte do imóvel de propriedade de Benvindo Batista de Souza e sua esposa Antônia Aparecida Talpo de Souza, objeto da Matrícula nº 7.900, denominada Lote 102-A, localizada na Estrada nº 13 (atual Estrada Municipal SFS-265), Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.**

Uma área Rural com área de **99,20 m<sup>2</sup>** (noventa e nove metros e vinte centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no vértice denominado neste roteiro de vértice "M-1" de coordenadas N 7.763.548,993 e E 506.654,759, localizado às margens da Estrada Municipal SFS-265 (antiga Estrada 13), com a margem da Estrada Vicinal Alcides Alves Pereira; deste segue no azimute  $240^{\circ} 47' 43''$  e distancia de 4,38 metros confrontando com a Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira, até encontrar o vértice "M-1A" de coordenadas N 7.763.546,856 e E 506.650,936; daí deflete à esquerda e segue na distância de 10,77 metros em curva a direita com raio de 30,50 metros, até o vértice "M-1B" de coordenadas N 7.763.542,216 e E 506.660,595; no azimute  $125^{\circ} 46' 25''$ , e distancia de 33,92 metros, confrontando nestes 2 (dois) segmentos com a divisa da Área Remanescente Lote 102\_A, propriedade de Benvindo Batista de Souza e sua esposa Antônia Aparecida Talpo de Souza (matricula nº 7.900), onde acha outro vértice "M-3C" de coordenadas N 7.763.522,388 e E 506.688,115; deste deflete à esquerda e segue no azimute  $36^{\circ} 15' 37''$ , e distancia de 2,25 metros até o vértice "M-4" de coordenadas N 7.763.524,204 e E 506.689,447, confrontando com o Sítio do Sr. Itolino Mendicino; e finalmente do vértice M-4 ao M-1, mencionado no início do presente roteiro, defletindo à esquerda na distancia de 42,63 metros e com o azimute de  $305^{\circ} 33' 01''$ , confrontando com as margens da Estrada Municipal SFS-265 (antiga Estrada nº 13).

§ 1º - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº  $51^{\circ} 00'$ , Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

**Art. 2º** - Com a declaração de utilidade pública, das áreas constantes no artigo 1º deste Decreto, necessárias as obras de implantação da duplicação de via pública, para urbanização e acesso ao Parque Ecoturístico das Águas Claras, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 04 de maio de 1.956.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio, suplementada se necessário for.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 02 de Maio de 2018.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**



Marcela Pelayo Domingues  
RG: 32.716.234-X**DECRETO Nº 4.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dá nova redação ao artigo 1º, incisos I e II do Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018, incisos I e II, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "i" e "j" do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com a nova redação que lhe foi dado pela Lei Nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, as áreas de terras abaixo especificadas, localizadas à margem da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira / Estrada SFS-455" e Rua "Tiumatu Nozima", neste Município, a serem destacadas de áreas maiores, objetos das Matrículas Nº 17.133, Nº 41.232, Nº 30.035 e Nº 7.900, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descritas a seguir:"

**"I – Parte do imóvel urbano e respectivas benfeitorias, de propriedade do Senhor VALDOVEU DELERNE SILVA, objeto da Matrícula Nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, denominado Parte da Chácara Boa Esperança, antiga Chácara "B", localizada na "Rua 04", consoante averbação "AV.04/M.17.133" e "AV.05/M.17.133", cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 1734001, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:**

Um Imóvel Urbano com área de 167,12 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros e doze centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco "E", cravado na divisa com a Rua Quatro (04) atual Rua Tiumatu Nozima, com a divisa da gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41º 47' 00"-W, e distância de 8,37 (oito metros e trinta e sete centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerne Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49º 46' 15"- W, e distância de 20,00 m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41º 47' 00"-E, e distância de 8,29 m (oito metros e vinte e nove centímetros), até a divisa da Rua 04 (quatro), onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 04 (quatro), (atual Rua Tiumatu Nozima) com o rumo N-50º 00' 00"-E, e distância de 20,00 m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro."





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**Santa Fé do Sul**

**“II – Parte do imóvel rural de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, denominado Chácara Boa Esperança e Chácara Nº 110, localizada na Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob os nºs 601.195.000.817-6 e 601.195.000.981-4, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:**

Um Imóvel rural com área de **6.018,18 m<sup>2</sup>** (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou **0,6018 ha.** (sessenta áres e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18" e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15" e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39' 43" e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte





azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiunatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de Novembro de 2020.



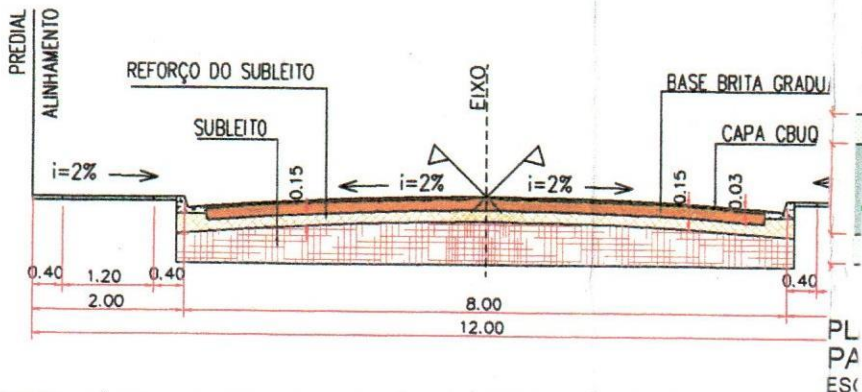
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

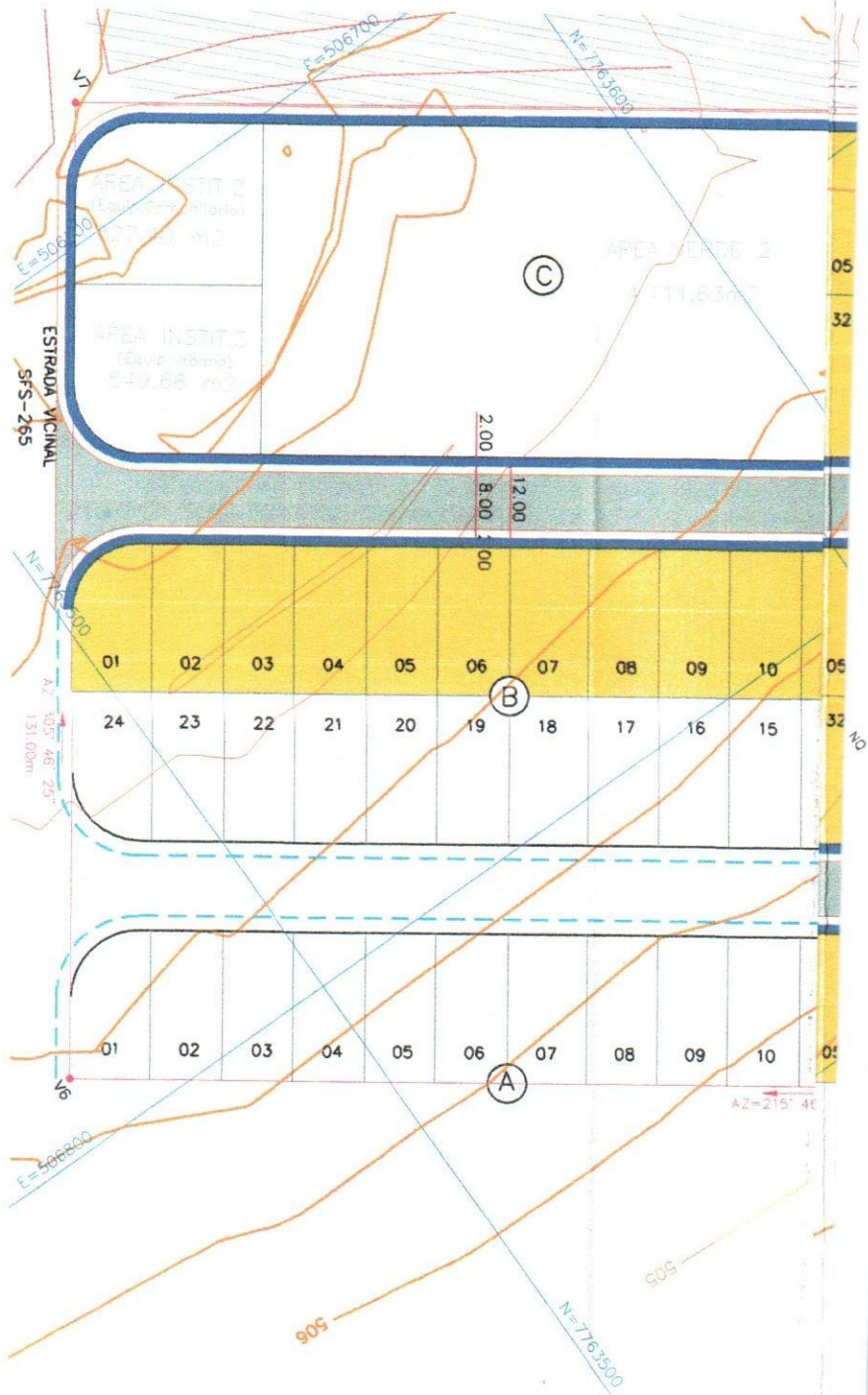


**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração



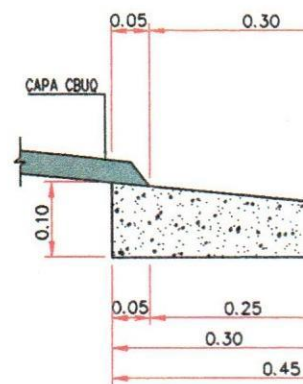
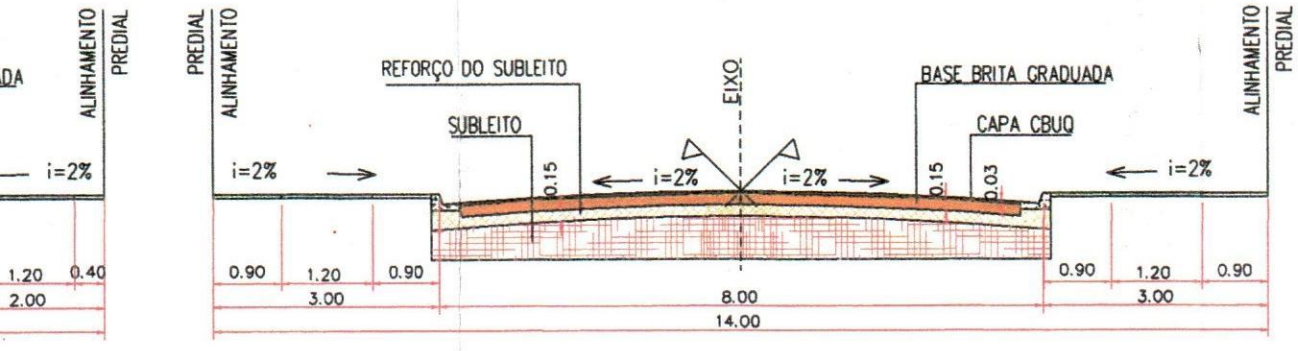


PERFIL TÍPICO DE PAVIMENTAÇÃO (CORTE ESQUEMÁTICO)  
 RUA 12,00 METROS  
 ESC.: 1:100



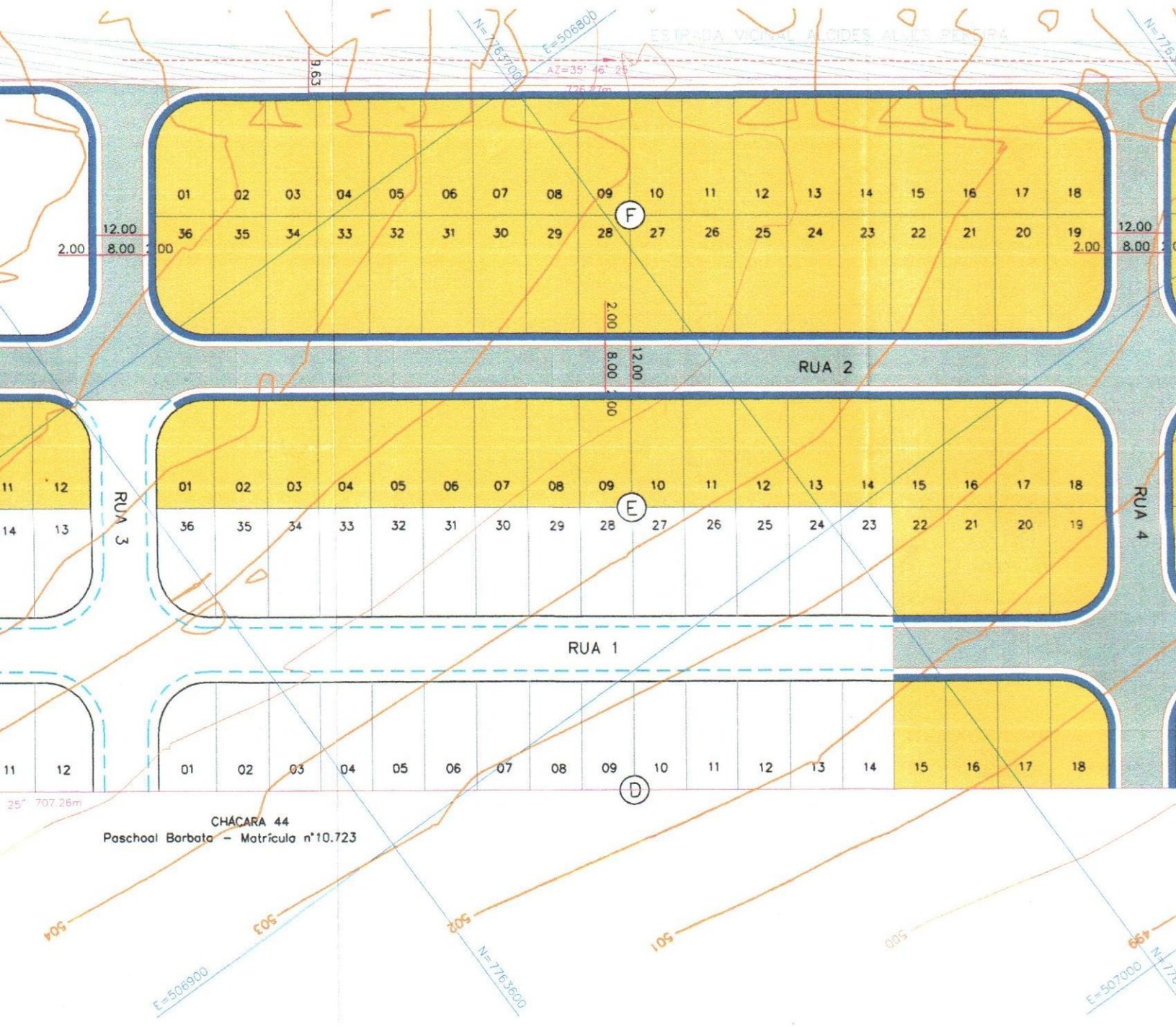
PLANTA  
 ESC.: 1:1000



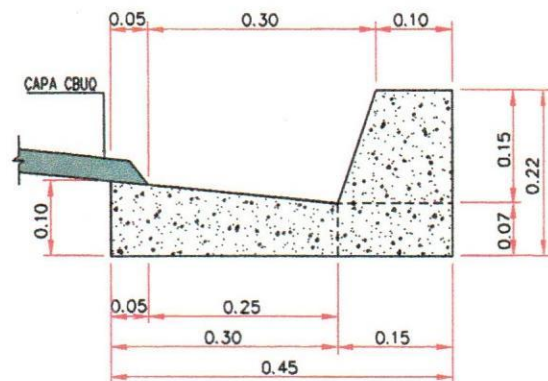
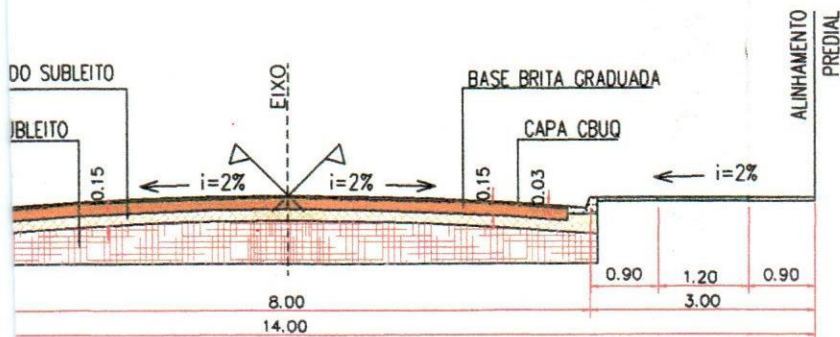


PERFIL TÍPICO DE PAVIMENTAÇÃO (CORTE ESQUEMÁTICO)  
 RUA 14,00 METROS  
 ESC.: 1:100

PROJETO PADRÃO PAVIMENTAÇÃO  
 E SARJETAS EXTRUSAS  
 ESC.: 1:10

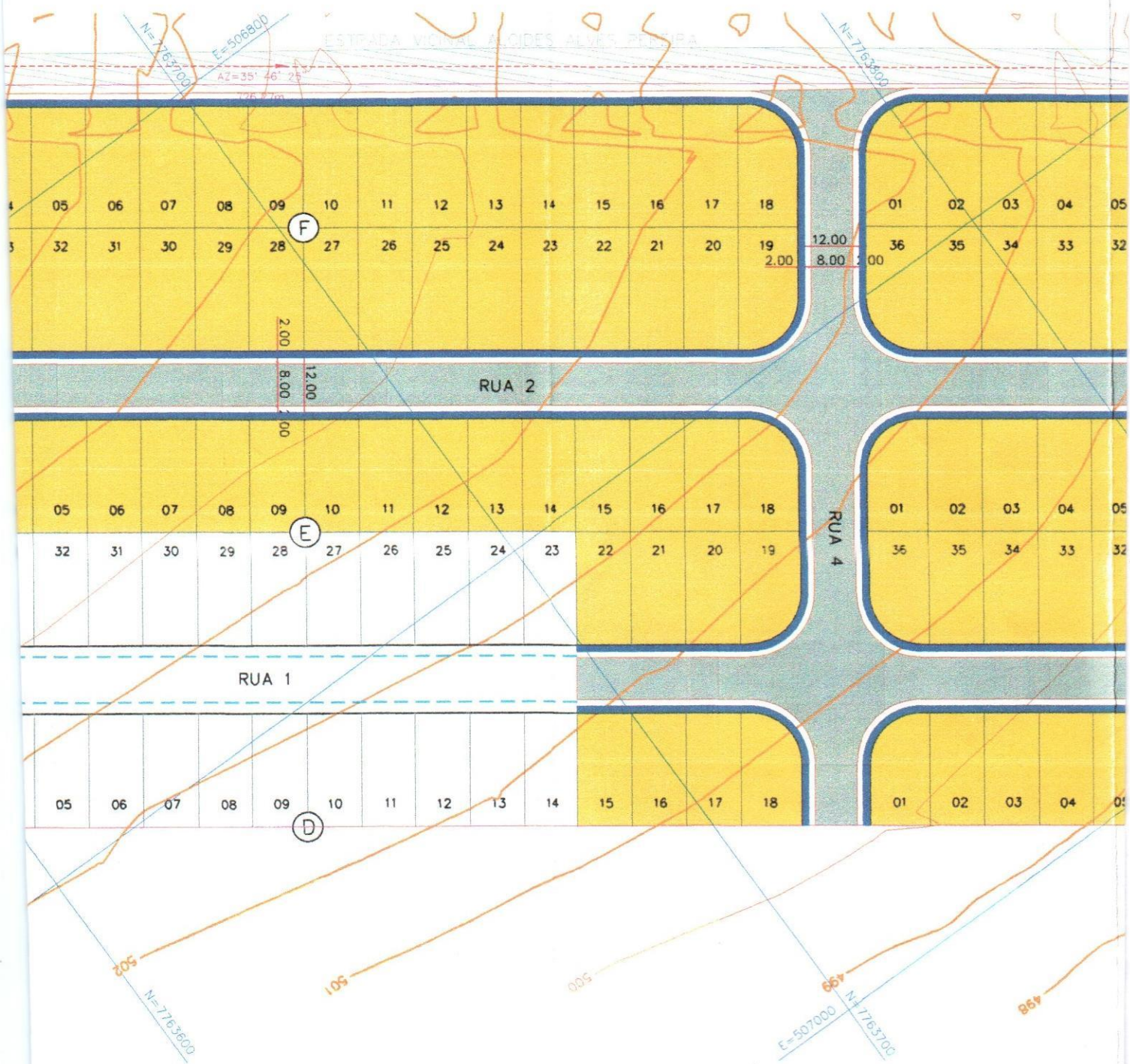






MENTAÇÃO (CORTE ESQUEMÁTICO)


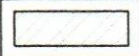
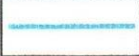

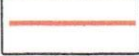


PROJETO PADRÃO PARA GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS  
ESC.: 1:10



PL  
PA  
ESC



# LEGENDA

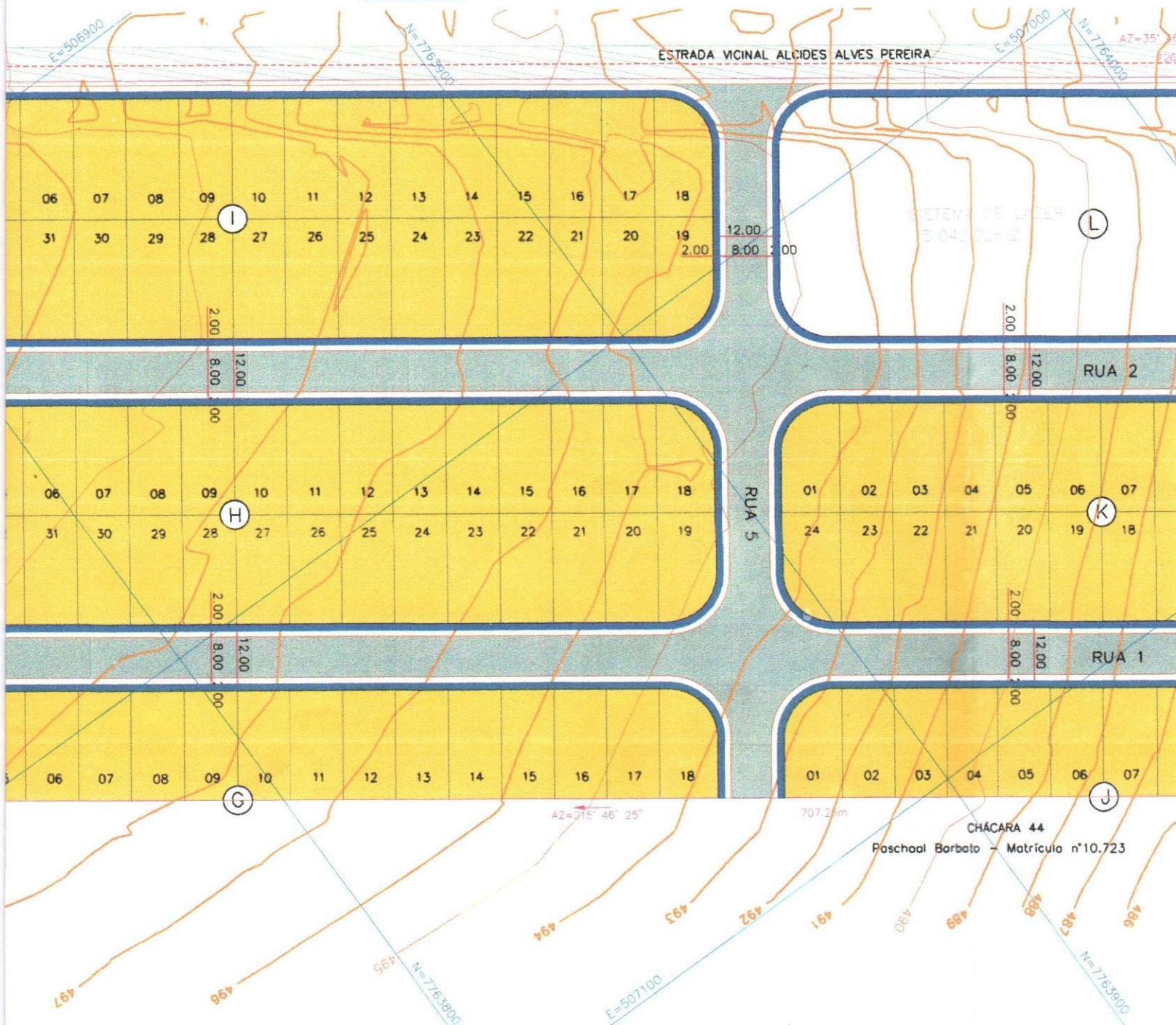
-  PAVIMENTAÇÃO SECUNDÁRIA A EXECUTAR = 11.479,25m<sup>2</sup>
-  PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
-  GUIA PROJETADA
-  GUIA PROJETADA A EXECUTAR = 3.271,00 m
-  SARJETA A EXECUTAR
-  CALÇADA A EXECUTAR = 3.836,07 m<sup>2</sup>
-  LOTES A IMPLANTAR

INCLUSÃO DE GUIAS NA ESTRADA  
ADEQUAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO  
EMIÇÃO INICIAL

EMIÇÃO INICIAL

MODIFICAÇÕES:

LOTE  
GRAMA  
CALÇADA  
GRAMA  
ASFALTO  
FRONTÃO TÍPICO  
PASSO PÚBLICO 2,00 METROS  
Escala: 1:100

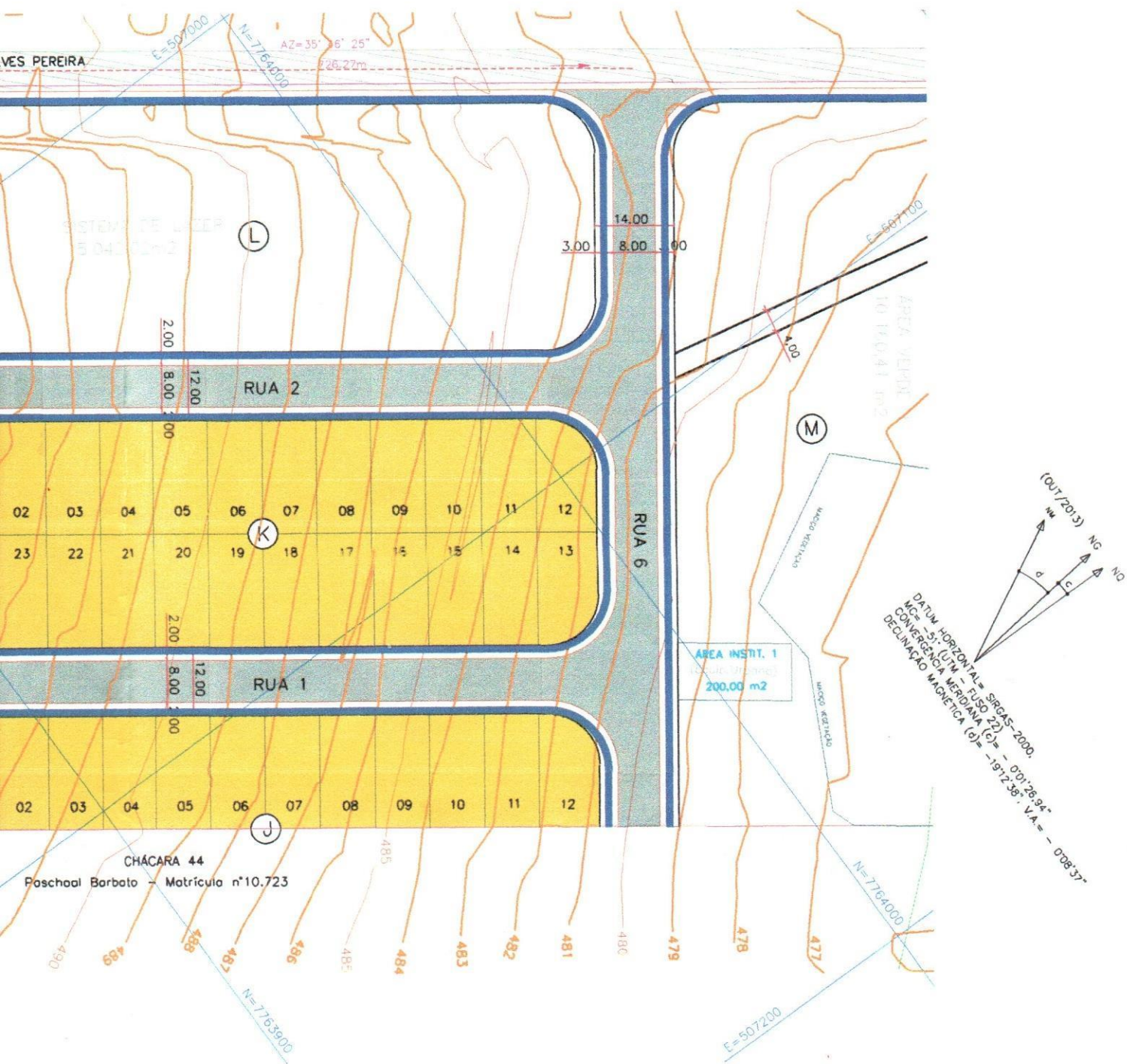




= 11.479,25m<sup>2</sup>

INCLUSÃO DE GUIAS NA ESTRADA VICINAL	26/09/2018	02	IRINA	JOSÉ CARLOS ROSA
ADEQUAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE 200 LOTES	24/05/2018	01	IRINA	JOSE CARLOS ROSA
EMIÇÃO INICIAL	20/11/2016	00	CDHU	CDHU
MODIFICAÇÕES:	DATA	REVISÃO	DESENHO	APROVAÇÃO

m





# PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS

01/01

ESCALA 1:1000

OBRA: LOTEAMENTO SANTA FÉ DO SUL

ENDEREÇO: RODOVIA VICINAL ALCIDES ALVES PEREIRA

MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL/SP

INTERESSADA: ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.



## LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA

VER PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

INTERESSADA  
ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 11.943.710/0001-71  
I.E.: 209.460.799.110  
CREA/SP: 865.746

## ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ENG. JOSÉ CARLOS ROSA  
CPF: 057.764.008-99 RG: 18.507.111-9 // SSP-SP  
CREA/SP: 506.045.673-5

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA FÉ DO SUL

APROVADO 12/11/2018

JOSÉ SOARES PEREIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 506.045.673-5



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.111/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "que **Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece.**"

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de dezembro de 2020

**Vereador JOÃO RENATO-FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

08 / 12 / 2020

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº. 118/2020

PROJETO DE LEI Nº 0111/2020.

Ementa: "Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 118/2020

PROJETO DE LEI Nº 0111/2020.

Ementa: "Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALECA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças